



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA



LEI . 97 /2002

Ementa: acrescenta Parágrafo Único ao Art. 6º e dá nova redação ao Art., da Lei Municipal N º 065/2000 e da outras providências correlatas.

O Presidente da câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o que prescreve o seu Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica acrescido ao Artigo 6º , da Lei Municipal N0. 065/2000, o seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único – O pagamento da verba indenizatória, objeto de que trata o caput do Artigo 6º , não inserida nas disposições da Emenda Constitucional Federal, deverá ocorrer com recursos e dotações destinadas ao Poder Executivo Municipal local e constantes no Orçamento anual vigente, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, após comunicação da conclusão das Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores deste Município.

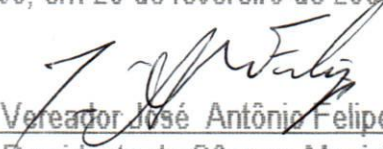
Art. 2º. – O Artigo 8º da Lei Municipal N0. 065/2000 possa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º as despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo, destinada a Pessoal Civil, exeto o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 6º desta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2002.


Vereador José Antônio Felipe
Presidente da Câmara Municipal